



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

**Portaria N.º04/2022 – PRAPE**

Institui Auxílio Emergencial Temporário EPI Covid  
no âmbito da assistência estudantil da UFPB

**A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do artigo 2º da Resolução CONSUNI n.º 29/2010,

**CONSIDERANDO** que a Covid-19 foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 06, de 2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em virtude da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual (PB) nº 42.306, de 06 de março de 2022, mantém a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.565, de 18 de junho de 2020, orienta o uso de máscaras de proteção e higienização de mãos com álcool 70% como medidas gerais de prevenção, controle e mitigação da transmissão da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, estabelece que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas também na área de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONSEPE nº 45/2021 estabeleceu que o semestre letivo 2021.2 será ofertado de forma regular e presencial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Emergencial Temporário EPI-COVID (AE EPI-COVID), com objetivo de subsidiar a aquisição de máscaras de proteção e álcool a 70% pelos(as) estudantes dos cursos de graduação presencial em atividades acadêmicas presenciais na UFPB.

**Art. 2º.** O AE EPI-COVID tem caráter emergencial e temporário, e consiste em três parcelas pecuniárias mensais no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a serem disponibilizadas aos(às) estudantes dos cursos de graduação presencial que sejam beneficiários dos seguintes auxílios estudantis:

- I. Auxílio Residência Universitária;
- II. Auxílio Restaurante Universitário;
- III. Auxílio Moradia;
- IV. Auxílio Alimentação;
- V. Auxílio Pré-Escolar,
- VI. Auxílio Transporte,e;
- VII. Apoio Emergencial

**Parágrafo único.** Não farão jus ao AE EPI-COVID os(as) estudantes que não estejam matriculados em atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UFPB.

**Art. 3º.**Estão aptos a serem contemplados com o AE EPI-COVID todos os estudantes que se enquadram no artigo 2º desta Resolução.

**Parágrafo Único.**A Coordenação de Apoio e Promoção Estudantil (COAPE) incluirá automaticamente os estudantes aptos a receberem o AE EPI-COVID na respectiva folha de pagamento, independente de requerimento ou solicitação.

**Art. 4º.** Terá automaticamente cancelado o AE EPI-COVID o(a) estudante que não atender aos critérios acadêmicos e socioeconômicos de permanência previstos pela PRAPE.

**Art. 5º.**O AE EPI-COVID será custeado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil e seu pagamento e manutenção fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º.**O AE EPI-COVID tem caráter emergencial e temporário, com duração inicial de 03 (três meses), extinguindo-se automaticamente, independente de aviso prévio, se antes deste prazo cessar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção na UFPB.

**Art. 7º.**Os casos omissos serão decididos pela PRAPE.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de abril de 2022.

Alfredo Rangel Ribeiro  
Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante